RELATÓRIO TRIMESTRAL

JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO

2025

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Sumário

01.
Introdução: a Corregedoria e suas atribuições

02.
Modelo de Maturidade

03.
IDECOR - Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

04.
Corregedoria em números e dados gráficos gerais

05.
Análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações

06.
Análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas

07.
Protocolo de Intenções da Rede Integrada de Corregedorias – UNICORR

Introdução: a Corregedoria e suas atribuições

O presente relatório tem por escopo apresentar os resultados da gestão correcional da Corregedoria do Ministério das Mulheres no primeiro trimestre de 2025 em atendimento a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU).

Vale registrar que os resultados da gestão correcional da Corregedoria do Ministério das Mulheres, serão compilados em relatórios trimestrais, que posteriormente serão utilizados para elaborar o relatório de gestão de 2025 em atendimento ao constante na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Alterada pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024.

Previamente, cumpre mencionar que a Corregedoria do Ministério das Mulheres (MM) foi criada por meio do Decreto nº 11.351 de janeiro de 2023, alterada pelo Decreto nº 12.227, de 21 de outubro de 2024.

Além disso, a Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), na qualidade de unidade setorial, conforme determina o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o referido Sistema, alterado pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021.

De acordo com o Decreto nº 12.227, de 21 de outubro de 2024, a unidade de correição é órgão de assistência direta e imediata à Ministra de Estado das Mulheres e toda a competência para instauração de processos disciplinares concentra-se na Corregedoria, bem como a instrução de procedimentos de responsabilização de entes privados.

Entretanto, cabe destacar que, em atenção ao disposto na Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2024 foram delegadas à Corregedoria as competências para instaurar e , conduzir processos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica sob a égide da Lei 12.846/2013.

Nesse sentido, a Corregedoria é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

Registra-se ainda que, em atenção à Portaria Normativa CGU nº 27/2022, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024, também se insere nos objetivos da atividade correcional a participação ativa no sistema de integridade pública, contribuindo para a melhoria da gestão da Administração Pública.

No que tange ao Programa de Integridade do Ministério das Mulheres, cumpre registrar que em 20/03/2025 foi publicado no DOU a Portaria nº 42, de 19 de março de 2025, que instituiu o Programa de Integridade do Ministério das Mulheres.

A Corregedoria faz parte do Comitê de Integridade (CI) do Ministério das Mulheres, de natureza permanente, com o objetivo de integrar, desenvolver, executar e monitorar as ações de integridade no órgão, composto pelos titulares das unidades internas que atuam como Instâncias de Integridade: Assessoria Especial de Controle Interno; Ouvidoria; Comissão de Ética; e Subsecretaria de Gestão e Administração.

Dentre as suas competências como unidade do CI está em apoiar as unidades do Ministério das Mulheres em assuntos relacionados à integridade e à identificação de eventuais vulnerabilidades nos processos de trabalho, propondo, em conjunto com as unidades, medidas para mitigação e auxiliar no planejamento e execução das ações de capacitação relacionadas ao Programa de Integridade.

Nessa mesma esteira, a USC desempenha as seguintes atividades:

Supervisão e Orientação: Promover a orientação normativa e técnica aos órgãos ou servidores subordinados, visando prevenir irregularidades e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Recebimento e Apuração de Denúncias: Analisar denúncias, representações e outras manifestações relacionadas a possíveis irregularidades administrativas, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Condução de Procedimentos Correicionais: Instaurar, instruir e concluir sindicâncias, processos administrativos disciplinares (PADs), demais procedimentos investigativos e acusatórios, apurando responsabilidades de servidores ou terceiros vinculados ao órgão bem como pelas ações de investigação e responsabilização administrativa de pessoas jurídicas;

Proposição de Medidas Corretivas: Sugerir ou determinar a adoção de medidas corretivas e preventivas, com base nos resultados das apurações e no mapeamento de risco;

Monitoramento e Controle: Acompanhar a implementação de medidas recomendadas e monitorar o cumprimento de normas internas e externas para prevenir a reincidência de práticas irregulares;

Atuação Preventiva: Desenvolver políticas de prevenção às práticas irregulares, por meio de programas de treinamento, campanhas educativas e fortalecimento da cultura ética no órgão;

Interlocução com Outros Órgãos: Colaborar com órgãos de controle interno e externo, bem como com outras corregedorias e entidades responsáveis pela fiscalização da administração pública, compartilhando informações relevantes e promovendo ações coordenadas;

Gestão da Transparência: Assegurar a transparência dos processos correcionais na medida permitida pela legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo o controle social sem prejuízo do sigilo processual.

Modelo de Maturidade

A Corregedoria do Ministério das Mulheres (CORREG-MM) participou da rodada de avaliações de 2024, com os resultados consolidados em 2025, e demonstrou resultados significativos em sua evolução estrutural. Durante o processo de avaliação, foram realizados mapeamentos dos pontos de conformidade e não conformidade com base nas exigências do Nível 2 – Padronizado. Este nível estabelece a estruturação e padronização dos processos internos como um passo essencial para o avanço.

A CORREG-MM alcançou o Nível 2 – Padronizado no modelo de maturidade desenvolvido pela CGU, evidenciando sua dedicação em estruturar processos e implementar boas práticas. Além disso, em 2025 o desempenho da unidade foi reconhecido com o Selo de Boas Práticas da CGU, concedido pelo alcance dos seguintes indicadores:

a) Empenho em priorizar a análise de processos de admissibilidade correicional, com destaque para a celeridade na apuração de denúncias de assédio e discriminação;

b) A adoção de critérios de priorização para a gestão e o controle da instauração dos processos correcionais acusatórios, considerando a classificação segundo os critérios de priorização estabelecidos;

c) Estabelecimento de normativo interno específico para registrar a obtenção e a guarda de evidências nos processos correcionais acusatórios;

d) Implementação do plano operacional anual, com o monitoramento tempestivo de sua execução, apresentando relatórios de avaliação da execução do plano operacional vigente; e

e) Elaboração de relatórios periódicos de atividades da USC.

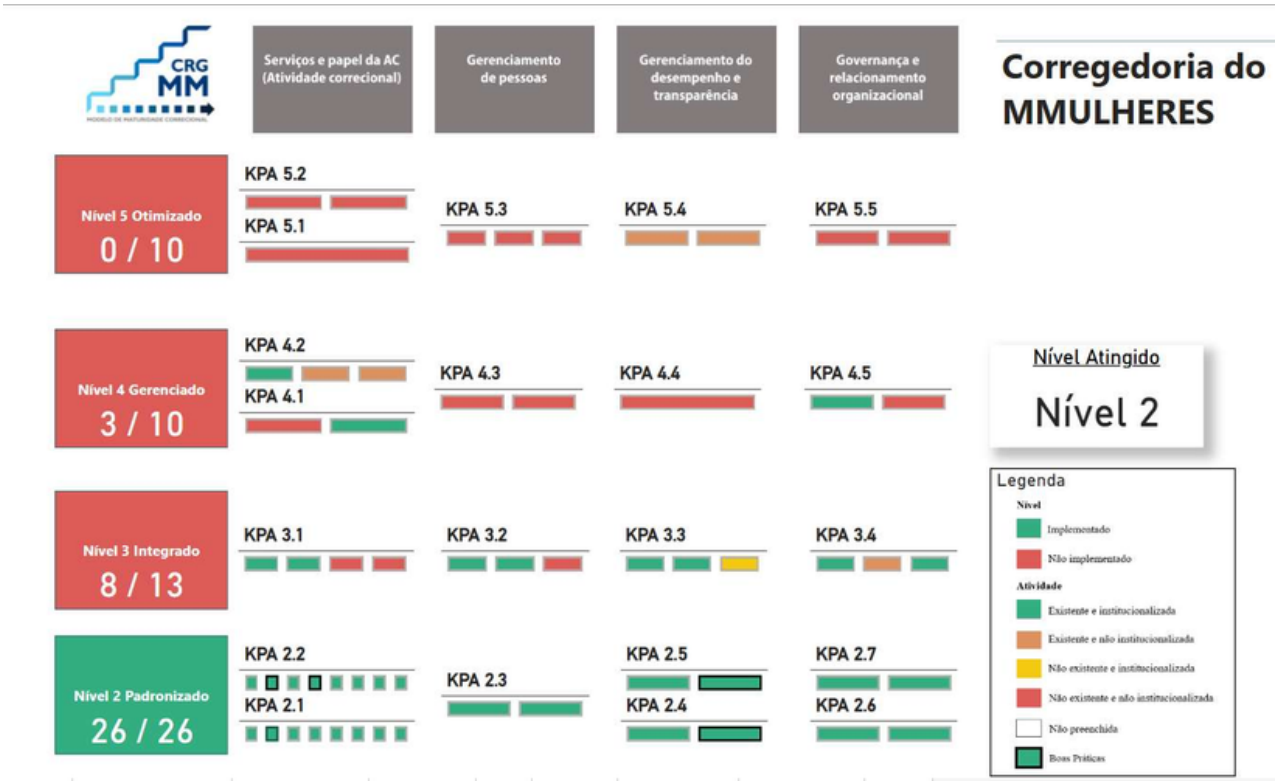

Em 2025, a CORREG-MM está dando continuidade à sua evolução, com a implementação de novas práticas correcionais reconhecidas pela CGU, no intuito de reforçar ainda mais a estrutura da unidade correcional do Ministério das Mulheres. O objetivo é consolidar avanços e pavimentar o caminho para os níveis superiores de maturidade correcional, com ênfase ao Nível 3 - Integrado, sendo o nível subsequente a ser alcançado. São ações do nível 3 a serem atingidas:

KPA 3.1	ATIVIDADE	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - PARÂMETRO INSTITUCIONALIZAÇÃO
Instauração, celebração de acordos e acompanhamento técnico de processos correcionais acusatórios	3) Estruturar apoio técnico para as comissões.	Apresentar exemplos de solicitações de apoio técnico por parte de comissões e respectivos atendimentos: 1. Ofícios e comunicações; 2. Entendimentos ou reuniões; 3. Laudos ou exames periciais juntados aos processos; 4. Outros.
	4) Analisar e monitorar o cumprimento das decisões proferidas pela autoridade julgadora nos processos correcionais.	Apontar ações de cumprimento e respectivo monitoramento das decisões proferidas, referentes a processos correcionais julgados: 1. Planilhas de controle; 2. Registros em sistemas.

KPA 3.2	ATIVIDADE	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - PARÂMETRO INSTITUCIONALIZAÇÃO
Profissionais qualificados	3) Utilizar mecanismos de feedback para aprimoramento institucional.	Apresentar evidências e registros que comprovem a utilização dos resultados das práticas de feedback para aprimoramento de seus processos e fluxos de trabalho bem como a gestão de recursos humanos: 1. Comunicações internas; 2. Documentos fundamentados; 3. Expedientes; 4. Outros

KPA 3.3	ATIVIDADE	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - PARÂMETRO INSTITUCIONALIZAÇÃO
Transparência ativa e gestão de informações no âmbito da USC	3) Coletar informações adicionais àquelas registradas nos Sistemas Correcionais para orientar a tomada de decisão.	Apresentar registros de reuniões ou documentos que contemplem deliberações de ações a partir das informações coletadas.

KPA 3.4	ATIVIDADE	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - PARÂMETRO INSTITUCIONALIZAÇÃO
Atuação com independência	2) Validar a estrutura organizacional da USC.	Apresentar documento ou ato normativo que estabeleça estrutura organizacional compatível com o modelo identificado na avaliação.

IDECOR - Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal

O Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (IDECOR) foi criado por meio da Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024, para fins de avaliação da performance das Unidades Setoriais de Correição - USCs integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O IDECOR é composto por dois grupos de indicadores: de gestão e de desempenho correcional relativo à apuração de ilícitos praticados por agentes públicos. Sempre que possível, os indicadores de gestão serão obtidos a partir das informações contidas no processo de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional realizado pela Corregedoria-Geral da União assim como os dados depositados no sistema e-PAD.

Além disso, esses indicadores já são utilizados pelo órgão central do SisCor, no acompanhamento e supervisão das USCs, aos quais serão atribuídas pontuações na forma estabelecida na Portaria Normativa CGU nº 181/2024. São eles:

Indicadores de Gestão:

- Previsão formal da unidade de correição na estrutura da instituição;
- Designação de cargo em comissão ou função de confiança para o titular da unidade;
- Previsão normativa de competência privativa da USC para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração;
- Disponibilização de acesso às informações correcionais da USC nos portais eletrônicos do órgão ou entidade;
- Participação na última rodada de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional realizado pela Corregedoria-Geral da União; e
- Apresentação de metodologia/plano de gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares.

Indicadores de Desempenho Correcional na Apuração de Ilícitos praticados por Agentes Públicos:

- Tempo médio dos procedimentos investigativos e processos correcionais em andamento;

- Tempo médio dos procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos no exercício atual e nos últimos 5 anos;

- Aferição do percentual de efetividade dos processos correcionais – levando em conta os procedimentos acusatórios com ao menos um apenado ou TAC celebrado.

Em pesquisa ao sistema e-PAD, em 14/04/2025, identificou-se que para os indicadores de gestão, esta USC obteve-se 4,5 pontos de 5.

Já quanto aos indicadores de desempenho correcional, há necessidade de melhorar no desempenho do tempo utilizado na apuração dos procedimentos investigativos e acusatórios.

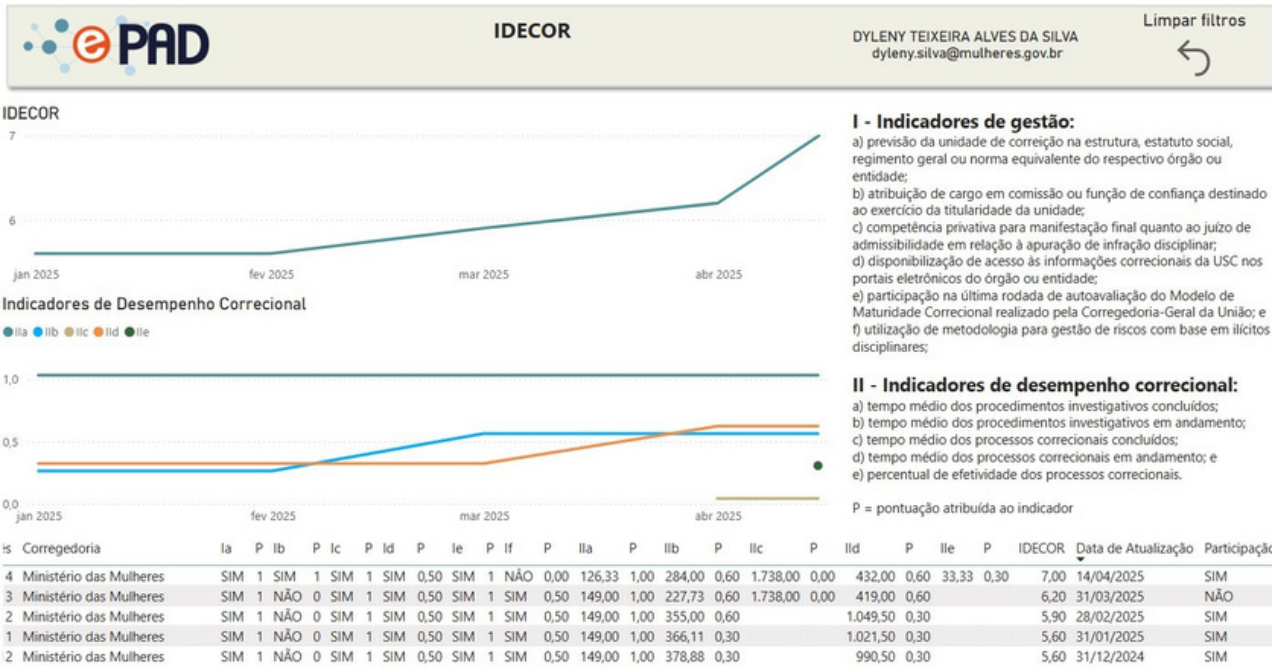

is	Corregedoria	Ia	P	Ib	P	Ic	P	Id	P	Ie	P	If	P	IIa	P	IIb	P	IIc	P	IId	P	IIe	P	IDECOR	Data de Atualização	Participação
4	Ministério das Mulheres	SIM	1	SIM	1	SIM	1	SIM	0,50	SIM	1	NÃO	0,00	126,33	1,00	284,00	0,60	1.738,00	0,00	432,00	0,60	33,33	0,30	7,00	14/04/2025	SIM
3	Ministério das Mulheres	SIM	1	NÃO	0	SIM	1	SIM	0,50	SIM	1	SIM	0,50	149,00	1,00	227,73	0,60	1.738,00	0,00	419,00	0,60			6,20	31/03/2025	NÃO
2	Ministério das Mulheres	SIM	1	NÃO	0	SIM	1	SIM	0,50	SIM	1	SIM	0,50	149,00	1,00	355,00	0,60			1.049,50	0,30			5,90	28/02/2025	SIM
1	Ministério das Mulheres	SIM	1	NÃO	0	SIM	1	SIM	0,50	SIM	1	SIM	0,50	149,00	1,00	366,11	0,30			1.021,50	0,30			5,60	31/01/2025	SIM
2	Ministério das Mulheres	SIM	1	NÃO	0	SIM	1	SIM	0,50	SIM	1	SIM	0,50	149,00	1,00	378,88	0,30			990,50	0,30			5,60	31/12/2024	SIM

A aferição do percentual de efetividade dos indicadores de gestão e de desempenho correcional na apuração dos ilícitos praticados por agentes públicos e calculada mensalmente, e a classificação das USCs é realizada por grupos categorizados de 1 a 5, onde o Grupo 1 recebe pontuação maior ou igual a 9.

No caso da USC do Ministério das Mulheres, a partir da última avaliação realizada em 14/04/2025, constatou-se que obteve a pontuação 7, o que a coloca no Grupo 2.

Vale registrar que esta USC foi instituída em dezembro de 2023, sendo que os processos correicionais se encontravam sob a gestão do extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e os processos ficaram em andamento até maio de 2023.

Quando da transição das pastas, houve necessidade de constituir novas comissões, com novos membros, voluntários de outros órgãos, tendo em vista não constar no Ministério das Mulheres servidores capacitados e treinados para conduzir processos de natureza correcional. Por essa razão, o tempo médio dos procedimentos obtiveram pontuação baixa, devido ao lastro período utilizado e o contexto vivenciado.

Corregedoria em números e dados gráficos gerais

As denúncias e representações são registradas nos sistemas informatizados ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ, assegurando a conformidade com as Portarias nº 1.043/2007, nº 1.196/2017, e nº 2.463/2020, além de outras normas pertinentes. O uso do sistema é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo Federal.

Os dados a seguir foram apresentados de acordo com as informações da base de dados do sistema ePAD, que trata-se de uma ferramenta desenvolvida pela CGU para organizar as informações relacionadas a procedimentos administrativos correcionais, além de auxiliar na elaboração das peças necessárias à condução de processos disciplinares.

De início cumpre registrar que, no primeiro trimestre de 2025, foram tratados 5 (cinco) processos oriundos da Plataforma Fala.BR, sendo os 3 pedidos relacionados ao acesso a informação (LAI), e 2 pedidos relacionados à apuração de conduta imprópria praticada por agente de outro Ministério. Desses processos, os seguintes encaminhamentos foram dados, conforme Quadro 1:

Tabela 1 - Quantitativo de processos provenientes do sistema Fala.BR

Processos proveninentes do Fala.BR	Comunicações	Denúncias	Total
Recepcionados	3	0	3
Não recepcionados	0	2	2

Os processos não recepcionados foram aqueles que não continham elementos ensejadores da atuação correcional. E vale ressaltar que independente da denúncia ser anônima (comunicação) ou identificada, todas foram tratadas de igual forma nesta Corregedoria. No caso do 1º trimestre, as 2 denúncias não-recepcionadas foram encaminhados ao Ministério da Defesa por incompetência desta USC.

Tabela 2 - Quantitativo de processos para análise em sede de Juízo de admissibilidade (JA)

Juízo de Admissibilidade	Quantitativo
Recebidos	3
Arquivados em sede de JA	0
Recomendação de PAD	0
Recomendação de Sindicância Patrimonial	0
Recomendação de PAR	0
Recomendação de SINAC	1
Recomendação de TAC	1
Em andamento	4

Quanto aos processos de apuração, verifica-se que esta Corregedoria instaurou 2 (dois) processos correcionais, conforme a Tabela 3:

Tabela 3 - Quantitativo de processos referentes à apuração de pessoa física e de pessoa jurídica.

Processos Correcionais	Quantitativos
SINAC	1
IPS	1
PAD	0

Quanto aos termos de ajustamento de conduta (TAC), foram analisados os seguintes processos, conforme a Tabela 4:

Tabela 4 - Quantitativo de processos referentes à termo de ajustamento de conduta.

TAC	Janeiro a Março de 2025
Juízo de Admissibilidade positivos	2
Celebrados/públicos	1
Em monitoramento	1
Encerrados	2
Convertidos em SINAC	1

Quanto aos processos julgados neste Ministério, somente 1 (um) PAD foi julgado pelo arquivamento por ausência de materialidade da irregularidade noticiada. E outro PAD se encontra na fase de julgamento.

Análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações

Dentre os processos recebidos para análise em sede de admissibilidade e julgados, considerando o primeiro trimestre de 2025, observa-se na Tabela 5 abaixo as principais irregularidades recebidas:

Tabela 5 - Principais irregularidades recebidas

Irregularidades Denunciadas	Quantidade
Assédio Moral	1
Falta de Urbanidade; Conduta Escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho	3
Favorecimento próprio ou de terceiros	1
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	1
irregularidades ou fraudes em convênios ou outros acordos	1
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	2
Nepotismo	1

Análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas

Assim, dando continuidade aos trabalhos de 2024, quanto a análise acerca dos problemas recorrentes e das soluções adotadas, a Corregedoria do Ministério das Mulheres adotou a prática de realizar ações preventivas e treinamentos a partir das situações encontradas com o fito de mitigar a proliferação de tais condutas impróprias. Algumas ações são rotineiras e outras mensais, conforme se pode verificar abaixo:

Informe Semanal da Corregedoria: Como forma de disseminação de conhecimento, e dando continuidade nas divulgações de 2024, a Corregedoria do Ministério das Mulheres deu andamento nos tópicos dos informativos, esgotando-se os preceitos dos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90. Dessa forma, foi possível disseminar dentro do Ministério das Mulheres informações a respeito das proibições dos servidores.

Grupo de Estudo Dirigido ministrado pela própria USC: O estudo dirigido apresenta duas funções principais: a primeira é de consolidação dos conhecimentos por meio de uma combinação de explicação da Corregedora com casos práticos. A segunda é a busca da solução dos problemas por meio de questões realizadas pelos membros da equipe, visando resolver criticamente as dificuldades encontradas. No primeiro trimestre de 2025, foi realizada a da 4ª Edição abordando o tema Discriminação Racial, com a participação especial da Coordenadora – Geral de Assuntos Parlamentares do Ministério das Mulheres Joseanes L. dos Santos, representante técnica nos assuntos sobre racismo , discriminação, xenofobia e formas correlatas de violência, supervisionado pela Corregedora do MM.

A Corregedoria Setorial do Ministério das Mulheres está continuamente empenhada em aprimorar a condução e o controle das atividades de correição, bem como as ações voltadas à prevenção de ilícitos de natureza funcional. [Com o objetivo de fortalecer a integridade pública e promover a ética e a transparência nas relações entre o setor público e o privado].

Para tal, busca levar o aprimoramento do conhecimento de natureza correcional de sua equipe, orientando-os a realizar treinamento sobre linguagem não violenta, integridade, ética e deveres e responsabilidades administrativas previstas na Lei nº 8.112/1990 e no Código de Ética Profissional, preferencialmente na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Para tal apresentadas algumas sugestões:

- **Cursos da Trilha Combate aos Assédios e Outras Formas de Discriminação** (64 horas) - https://www.escolavirtual.gov.br/trilha/172;
- **Ética e serviço público** (20 horas) - https://www.escolavirtual.gov.br/trilha/131/curso/4;
- **Cursos da Trilha Integridade Pública - Fundamentos** (182 horas) - https://www.escolavirtual.gov.br/trilha/131;

A titular da unidade e a coordenadora também buscaram atualizar-se participando do Encontro de Corregedorias – Recife PE 2025, e das oficinas: Termo de Indiciamento e Relatório descomplicado; e lacunas normativas e as soluções adotadas pela Corregedoria-Geral da União.

Protocolo de Intenções da Rede Integrada de Corregedorias – UNICORR

Em 13/02/2025, a Corregedoria do Ministério das Mulheres celebrou o Protocolo de Intenções da Rede Integrada de Corregedorias do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Igualdade Racial, Mulheres e Povos Indígenas.

A Rede UNICORR tem como principais objetivos:

- Promover ações integradas entre as corregedorias dos ministérios;
- Estimular o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias;
- Contribuir para a capacitação técnica dos servidores;
- Aperfeiçoar a atividade correcional e os mecanismos de integridade;
- Fomentar boas práticas na administração pública.

E, entre as ações previstas estão:

- Compartilhamento de cursos e materiais de capacitação;
- Realização de eventos conjuntos (seminários, simpósios, estudos);
- Propostas para prevenção de irregularidades e combate ao conflito de interesses;
- Cooperação no fortalecimento do Modelo de Maturidade Correcional;
- Apoio ao programa PROCOR (Programa de Fortalecimento de Corregedorias).

Além disso, a participação do Ministério das Mulheres permite o intercâmbio de experiências específicas relacionadas às políticas públicas de gênero, o que enriquece o conteúdo técnico e estratégico da Rede, promovendo um ambiente administrativo mais justo, igualitário e eficaz.

2025

Corregedoria do Ministério das Mulheres